Lei nº 1212 de 3 de 1057

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/[illegible]

Roberta Coch

FUNCIONÁRIO

DATA 1º/3/57

PROJETO DE LEI Nº 215/57

ASSUNTO: Dá a denominação de Ministro José Linhares a uma rua ou Praça de Fortaleza

VEREADOR René Dreyfus

LEI Nº 1212 DE 03/10/57 Sanciona

DIOM Nº 1160 DE 11/10/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012121957
Projeto: 00211957
Autor: RENE PAIVA
Assunto: PCA MINISTRO J LINHARESA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

400-100-01/56

LEI Nº 1.212, **DE** 3 **DE** Outubro **DE 1957.**

Denomina de Presidente José Linhares uma rua desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de Presidente José Linhares a avenida compreendida entre as Avenidas Getúlio Vargas e Vicente Linhares, na zona do Cais do Porto.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE Outubro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Engº João Gentil Junior
Secretário de Obras Públicas

Projeto de Lei nº 2/57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar o nome do Ministro José Linhares a uma rua ou praça desta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1 de maio de 1957

Renê Fulvio Dreyfus - Vereador da U.D.N.

O Ministro José Linhares foi sem contestação figura marcante da magistratura brasileira, e cuja valorização sempre crescente, deu o contingente precioso de sua vasta cultura jurídica, servida esta por um espírito arguto e bem formado.

As contingências políticas abeiram no País, em certo período agitado, inquieto da vida nacional, uma tal situação em que parecia nela soçobrar a democracia que houve mister de buscar-se um homem de inspiração do povo a confiança indispensável para aquele momento transitório de um regime ditatorial, cuja característica fundamental era a irresponsabilidade dos homens de poder, para um regime legal, em que o povo pudesse livremente escolher seus dirigentes através do pronunciamento das urnas. E esse homem foi o ministro José Linhares, então à frente do Poder Judiciário. E o que foi a sua atuação naquele instante supremo para os destinos da nacionalidade di-lo a resistência do regime democrático que então se reinstituiu, resistência que se ha comprovado diante da deturpação pessoal de muitos de nossos mandatários, e que continua a ser o salteador do grande sistema de nossas instituições políticas. Justo, pois, que perpetuemos em rua ou em praça publicas o nome desse servidor que honrando sua toga, elevou o Judiciário a sua terra e a seu povo.

Renê Fulvio Dreyfus - Vereador da U.D.N.

Emenda nº 1 - ao projeto de lei 2/57

Onde se lê:

— denominar de Ministro José Linhares a rua ou praça desta Capital,

leia-se:

~~A denominar de~~ Presidente José Linhares a avenida compreendida entre as Avenidas Vicente Linhares, na Zona do Cais do Porto.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 26 de Julho de 1957

Lupaquiu rie

Vereador da U.D.N.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2/57 MODIFICADO PELA EMENDA Nº 1:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

APROVADO
Em 21/9/1957
José Martins
(PRESIDENTE)

Denomina de Presidente José Linhares uma rua desta Capital.

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de Presidente José Linhares a avenida compreendida entre as Avenidas Getúlio Vargas e Vicente Linhares, na zona do Cais/ do Porto.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 27 de/ agosto de 1957.

---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR
